

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo nº: 9235/2021
Apenso(s): 5064/2021
Classe/Assunto: DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
REPRESENTAÇÃO - EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 001/2021 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS
Representante: RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS - CPF: 64276155134
Representado: GILMAR MARTINS ROCHA - CPF: 89380070144
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO - CPF: 52751066100
Origem: BORGES CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI
Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

A **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com **CNPJ de nº 32.356.563/0001-03**, situada à Qd. 303 Sul, Av. LO 9(ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, lote 12, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400 Palmas – TO, doravante denominado simplesmente **AMBIENTALLIX**, sociedade limitada de caráter Educativo, Tecnológico e Cultural, vem através desta, por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Marcos Halley Gomes da Silva, inscrito na OAB/TO sob n.º 9768, com escritório profissional Quadra 303 Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31), s/n, lote 12, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP.: 77.015-400, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTESTAÇÃO CONTRA DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO

com as inclusas razões, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea ‘a’, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

O **DESPACHO 1934/2021**, foi proferido no dia 17-12-2021 e a presente notificação foi expedida no dia 12/01/2022 e encaminhada a empresa **AMBIETALLIX** no mesmo dia, através dos meio eletrônicos de comunicação com, prazo de resposta de 15 quinze dias sendo portanto a data limite para apresentar documentação ou justificativa dia 02/02/2022. Sendo a mesma apresentada em 25/01/2022 é tempestiva.

DOS FATOS APRESENTADOS

A referida causa versa sobre Denúncia e Representação em processo de licitação que ocorreu no município de Pedro Afonso – TO, onde o procedimento foi instaurado nos ditames legas da lei geral de licitações 8666/93, com abertura ao chamamento público.

Em primeiro momento a Reclamação apontou vários itens como supostas irregularidades no processo licitatório que foi respondida a contento e as alegações foram acatadas em partes ficando apenas um único **Item 10.3.1.1** “licença ambiental da Empresa”, senão vejamos o teor do referido despacho 1934/2021.

DESPACHO 1934/2021

10.1. Versam os presentes autos acerca de **Representação** formulada pela empresa BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELLI. (CNPJ nº 29.879.649/0001-06), protocolada no Tribunal de Contas (evento 1), reportando possíveis irregularidades consubstanciadas no procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO, cujo objeto compreende a contratação de empresa para serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município, no valor estimado anual de **R\$ 2.346.387,84** (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

10.2. Em posse do teor da Representação, a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG manifestou-se pela citação dos responsáveis e sugeriu recomendações (evento 3).

10.3. Após o contraditório e ampla defesa, os responsáveis juntaram suas alegações de defesa por meio dos Expedientes nº 9871/2021 (evento 11) e 10.436/2021 (evento 14).

10.4. As justificativas foram analisadas pela **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**, por intermédio do Auditor de Controle Externo Joselito Alves Macedo, onde foi expedida a Análise de Defesa nº 184/2021-CAENG (evento 15), onde constatou, em suma, que:

“10.3.1.1 Para o apontamento “A Empresa vencedora deixou de apresentar a licença ambiental da Empresa”, essa unidade técnica opina para que seja mantida a irregularidade devido às alegações dos defendentes não terem sido suficientes para sanar o problema relatado pela Denunciante.

10.3.1.2 Para o apontamento “A Empresa vencedora deixou de apresentar a licença ambiental do aterro sanitário”, essa unidade técnica opina para o afastamento da irregularidade devido às alegações dos defendentes terem

sejam **suficientes para sanar o problema relatado pela Denunciante.** (Destacamos)

10.3.1.3 Para o apontamento “A Empresa vencedora apresentou valores acima do valor estimado”, essa unidade técnica opina, por ora, para que seja mantida a irregularidade devido ao fato de que os Defendentes não terem apresentado documentos que comprovem que as exigências da lei de licitações foram cumpridas quando no caso de conseguir da empresa licitante uma nova proposta de preços para se alinhar às exigências editalícias.

10.5. Ao final, em suas conclusões, sugeriu ao E. Conselheiro Relator que:

a) **DETERMINAR CAUTELARMENTE A SUSPENSÃO, INAUDITA ALTERA PARS,** tendo em vista o preenchimento dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, de todos os atos decorrentes da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura de Pedro Afonso-TO, com fundamento nos artigos 1.º, XII, 19 e 113, § 1.º, I, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 162, caput e inciso II, e 294, IV, do Regimento Interno deste TCE/TO, cujo objeto é a contratação de empresa para Serviço de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros públicos e praias do município.

10.6. Em detida análise acerca das impropriedades elencadas pela equipe técnica desta Corte de Contas, torna-se relevante fazer algumas ponderações quanto às impropriedades tidas como não justificadas pela equipe técnica.

(...)

11. CONCLUSÃO

11.1. Desse modo, tratando-se de contratação de varrição, coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos, ou seja, serviços de saúde pública, entendemos que esses dois pontos não são suficientes para ensejarem a expedição de Medida Cautelar, no presente momento, visto que suspenderia a coleta de resíduos do município, acarretando graves prejuízos à população.

11.2. Diante do exposto, pelos argumentos acima apresentados, DETERMINAMOS:

I – Ao setor responsável, que proceda a intimação dos senhores Joaquim Martins Pinheiro Filho, CPF sob n.º 527.510.661-00 - Prefeito, e Gilmar Martins Rocha, CPF sob n.º 893.800.701-44 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e da Senhora Jucielly Parente Coelho, CPF nº 040.314.711-57 – Secretária de meio ambiente, comércio, indústria, serviço e turismo, para obterem ciência do presente Despacho, bem como, providenciarem a juntada da Licença Ambiental da Empresa, no prazo de 15 dias, sob pena de multa.

II – A citação da empresa Ambientallix Serviços de Limpeza Urbana LTDA (CNPJ nº 32.356.563/0001-03) para comporem a lide e apresentarem a Licença Ambiental, bem como, outros documentos que entenderem pertinentes, sob pena de multa.

III – Alertar aos gestores que a presente decisão pode ser revista a qualquer momento, tendo o Tribunal conhecimento de novos documentos e informações concernentes ao presente processo licitatório.

DO DIREITO

Os fatos aqui apresentados versam sobre licença ambiental da Empresa (AMBIENTALLIX), para a prestação de serviços de coleta, armazenamento provisório, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção de logradouros. Compreendemos que trata de simples tumulto do ordenamento público, pois a reclamante, tem ciência que no Estado do Tocantins tal regulação é por conta do município ou estado. No caso em tela já ficou demonstrado em fase anterior do processo que o município sede da empresa não tem o condão de estabelecer tal fiscalização, pois foi emitido licença de escritório e a mesma não foi aceita, o próprio município de Pedro Afonso, não conta com Secretaria e mecanismos especializados para emitir tal certidão, portanto tal obrigação é remetida ao NATURATINS órgão de fiscalização ambiental do Estado do Tocantins.

Em primeiro momento da reclamação a reclamante apontou que a reclamada não apresentou licença ambiental da Empresa!

Tal afirmativa é totalmente inverídica tendo em vista que foi apresentada sim a licença LAS emitida em nome da empresa reclamada.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS</p>	<p>LAS n.º 02/2021 Processos n.º 2020052827</p>
<p>LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS</p>		<p>Condicionantes: Observar e cumprir as condicionantes descritas no Parecer Técnico n.º 03/2021-GLA, listadas abaixo.</p>
<p>O Presidente Interino da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, a Lei n.º 2.102 de 31 de dezembro de 2014, o Art. 39 da Lei n.º 1.011 de 04 de junho de 2001, combinado com o Decreto n.º 244 de 05 de março de 2002, concede esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, orientando o empreendedor quanto às observações ambientais relativas aos estudos de viabilidade do empreendimento, em concordância com os documentos apresentados.</p>		<p>a) Qualquer modificação no empreendimento quanto à localização ou ampliação deverá ser comunicada a este órgão ambiental, para que seja realizada uma adequação no processo de licenciamento ambiental;</p> <p>b) Realizar a separação dos resíduos recicláveis (papel, papelão e plástico) com a finalidade de reutilização e destinação adequada;</p> <p>c) Fica proibido o descarte de resíduos sólidos e líquidos no solo, vias públicas e áreas de proteção ambiental;</p> <p>d) A renovação da Licença Ambiental Simplificada deverá ser requerida no prazo de 30 dias antes do vencimento.</p>
<p>Nome: AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.</p>		<p>Palmas/ TO, 05 de janeiro de 2021</p>
<p>Endereço: Quadra ACSVSO 31 (303 Sul), AV. LO 9, Lote 12, Plano Diretor Sul.</p>		<p>Suarton Fernandes de Souza Presidente Interino – ATO 904 DSG</p> <p>Suarton Fernandes de Souza Gerente de Licenciamento Ambiental Mat. 15.392-1 Fundação Municipal de Meio Ambiente</p>
<p>Município: Palmas/TO.</p>		
<p>CNPJ: 32.356.563/0001-03</p>		
<p>Atividade: escritório administrativo de apoio a prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos</p>		

Alegou também que não tinha sido identificado a licença ambiental para a **execução de serviços** pertinente ao do Objeto licitado.

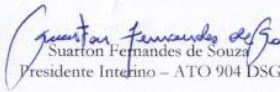
Analisamos todo o edital nobre julgador não encontramos nenhuma exigência de certidão de **EXECUÇÃO** do licitante para coleta e destinação final para o objeto licitado. Até porque tal exigência fugiria de todo ordenamento legal existente, pois não existe legislação municipal, estadual ou federal que obrigue as empresas do ramo de atividade **COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, a emitir licença de operação.

A exigência do edital é apresentar a licença e a mesma foi apresentada como exposto acima. Não houve especificação se era de **EXECUÇÃO, APOIO OU OPERAÇÃO!**

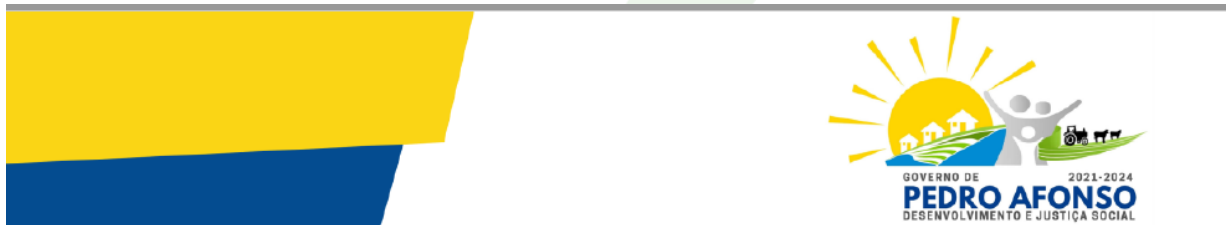
dos serviços;

- k) Alvará de funcionamento da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- l) Alvará Sanitário da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- m) Licenciamento Ambiental pertinente ao objeto licitado.
- n) A empresa licitante deverá comprovar mediante a documentação que possui a destinação final de resíduos sólidos inerte em aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão competente, devendo a mesma apresentar a Licença Ambiental do aterro sanitário.

A licença apresentada contempla o objeto licitado senão vejamos:

CNPJ: 32.356.563/0001-03	 Suarton Fernandes de Souza Presidente Interino – ATO 904 DSG	Suarton Fernandes de Souza Gerente de Licenciamento Ambiental Mist. 15.391-1 Fundação Mãe de Mão Ambiental
Atividade: escritório administrativo de apoio a <u>prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos</u>	Observação: Conforme o Art. 13 do Decreto nº 244/2002, "para o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades cuja dispensa de Estudos Ambientais possa ser tecnicamente fundamentada, serão adotados procedimentos simplificados com a concessão de Licença Ambiental Simplificada - LAS, em um único ato". Assim, a LAS unifica a Licença Municipal Prévia, de Instalação e de Operação em um único ato.	
ESTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA POR 48 MESES	VENCIMENTO 05/01/2025	

Fato este tão preeminente que a própria municipalidade em sua defesa expediente 9871/2021 datado de 22/10/2021, apresentou o mesmo fundamento.



apoiou aos serviços de coleta de resíduos não perigosos conforme solicitado no

edital de licitação, **onde é solicitado tão somente a licença da empresa para prestação dos serviços e não a licença de operação para execução das atividades.**

A ALEGAÇÃO EM RECLAMAÇÃO FOI A SEGUINTE:

1. A Empresa vencedora deixou de apresentar a licença ambiental da Empresa

A alínea "m" do item 11.1.1.1.04, exige que a licitante deverá apresentar dentre os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licença ambiental pertinente ao objeto licitado, ou seja, que a LICITANTE deverá apresentar licença ambiental para a execução de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E VARRIÇÃO, vejamos:

11.1.1.1.04. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

....

m) Licenciamento Ambiental pertinente ao objeto licitado.

Não foi identificado dentre os documentos apresentados pela licitante vencedora nenhuma licença ambiental para a execução de serviços pertinente ao do Objeto da licitante, fora apresentado sim uma Licença Ambiental Simplificada (LAS), onde consta apenas e tão somente, a **atividade de escritório administrativo de apoio de serviços de coleta de resíduos não perigosos**, como descrito na LAS, a licença tem objetivo específico para atividade administrativa, divergindo do objeto da licitação, que além da coleta de resíduos sólidos, tem também a varrição de logradouros.

VEJAMOS ENTÃO O QUE LECIONA A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

No estado do Tocantins a Resolução COEMA/TO n.º 07 de 9 de Agosto de 2005, dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado, lecionando em seu Art. 26 sobre a os procedimentos de licenciamento ambiental. Vejamos:

RESOLUÇÃO COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005.

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.

Art. 26. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais no Estado do Tocantins, consideradas efetivas e/ou Potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 27. Os procedimentos específicos para emissão de licença ambiental levarão em consideração a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

A atividade que está sendo desenvolvida no município de Pedro Afonso pela empresa Ambientallix, não se trata de construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais, muito menos, se trata de atividade, potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, pelo contrário a empresa foi contratada para COLETAR os resíduos sólidos urbanos dos recipientes individuais de cada casa, e da uma destinação final adequada em aterro licenciado, essa atividade não se enquadra no Rol taxativo de atividades necessária de licenciamento estipulado pelo NATURATINS.

A DESTINAÇÃO FINAL É ATIVIDADE QUE EXIGE LICENCIAMENTO E TAL ITEM FOI SANADO NOS QUESTIONAMENTO TAMBÉM FORMULADO NA PRESENTE DENUNCIA. ONDE FOI APRESENTADO LICENÇA DO ATERRO E CONTRATO COM O MESMO, DA AMBIENTALLIX.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
www.naturatins.to.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 9303-2014

Proc.: 5584-2012-M Req.: 7171-2014 PT: 6521-2014 Vencimento: 21/10/2020

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 496-NM, publicado no Diário Oficial nº 4.128, de 16 de maio de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO
 1.1 - Nome: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 1.2 - C.P.F./C.N.P.J.: 62011788000270 1.3 - RG/Inscrição Estadual: XXX
 1.4 - Endereço: QUADRA 212 NORTE ALAMEDA 07 QI8 LOTE 20, CENTRO, PALMAS-TO; CEP: 77006314

2 - DADOS DA PROPRIEDADE
 2.1 - Nome: FAZENDA BELA VISTA
 2.2 - Localização: ZONA RURAL
 2.3 - Município: ARAGUAÍNA-TO
 2.4 - Tipo de Documento do imóvel: CERTIDAO DE INTEIRO TEOR DA MATRICULA
 2.5 - Registro/Matrícula(s) : 60.162 Cartório: ARAGUAÍNA
 2.6 - Coordenadas Geográficas: Latitude: 7°25'1,57" Longitude: 48°21'39,27"
 2.7 - Área Total da Propriedade/Escriturada (ha): 55,5017

Protocolo de pedido de renovação de licença

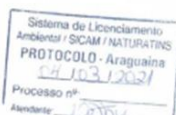
OFÍCIO CTR Nº 08-2021

Araguaína, 03 de março de 2021.


À sua senhoria o senhor,
 Deivid Sousa Silva
 Gerente de Licenciamento Ambiental - NATURATINS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PROTOCOLADOS

1. Ofício CTR n. 08-2021;
2. Inventário florestal descritivo e Critérios técnicos de plano (pendência 1 e 2 - 20pg);
3. Cronograma de construção das lagoas de estabilização (pendência 3 - 5pg);
4. Plano de contingência (pendência 4 - 11pg);
5. Material utilizado no recobrimento e construção dos taludes (pendência 5 - 28pg);
6. Relatório e memorial fotográfico da obra de drenagem (pendência 6 - 5pg);
7. Proposta de inclusão de novos poços de monitoramento (pendência 7 - 5pg);
8. Instalações de estrutura de proteção nas células do aterro (pendência 8 - 4pg);
9. Estudo relativo ao rebaixamento do lençol freático (pendência 9 - 65pg);
 - Ofício Ptiade n. 298-2018: Solicitação do TR;
 - Ofício Ptiade n. 371-2018: Envio da peça técnica;
 - Relatório Técnico Ambiental (RTA) e componentes;
 - ART do estudo;
 - Relatório fotográfico de execução da obra de rebaixamento;
 - Relatório fotográfico da sondagem;
 - Laudo de sondagem (período seco);
10. Relatório de treinamento para procedimentos de manejo de animais peçonhentos (pendência 10 - 5pg);
11. CD (contendo todos os documentos enumerados acima em formato .pdf).
 - Projeto executivo da obra de rebaixamento do lençol freático.



000130

 **TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77005-330 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO: 5584-2012-M TIPO:
STATUS: ATIVO DATA CADASTRO: 21/11/2012
DEPARTAMENTO: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO (RENOVAÇÃO) - 108

DADOS DO REQUERIMENTO

Nº REQUERIMENTO: 1938-2020 TIPO: LICENCIAMENTO
REQUERENTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ REQUERENTE: 62.011.788/0002-70
RESPONSÁVEL TÉCN.: PRISCILLA TATIANNE PAULINO
PROPRIETÁRIO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ PROPRIETÁRIO: 62.011.788/0002-70
PROPRIEDADE: FAZENDA BELA VISTA
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO DATA CADASTRO: 07/05/2020
PORTE: JURÍDICA GRANDE GRUPO: SANEAMENTO
ATIVIDADE: ATERRO SANITÁRIOS

DADOS DA ATIVIDADE

DETALHAMENTO ATIVIDADE: ATERRO SANITÁRIO
LOCAL: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA-TO

PROTOCOLO NATURATINS

Na Seção XVI, da Resolução COEMA/TO n.º 07 de 9 de Agosto de 2005, dispõe as atividades relacionada a Saneamento e Resíduos sólidos, que tem a obrigatoriedade de retirar o Licenciamento Ambiental. E no rol taxativo não encontra a atividade de coleta e destinação final de resíduos sólidos, tão pouco as atividades de roço e capina.

Seção XVI - Dos Empreendimentos de Saneamento

(...)

Art. 75. Os empreendimentos denominados usinas de mineralização de lixo urbano serão licenciados junto ao NATURATINS, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidas nas resoluções do CONAMA.

Temos aqui o anexo I da referida RESOLUÇÃO que traz simplificado as atividades que necessitam de licenciamento

ANEXO I

Grupos e Portes de Empreendimentos, Obras e Atividades

GRUPO	PORTES		
	Pequeno	Médio	Grande
Mineração	- Pesquisa Mineral com Guia - Extração de Água Mineral; - extração de argila p/ olaria artesanal	- Extração de Areia Seixo, Saibro e Argila - Extração e beneficiamento de Calcário, granito e gnaissae - Lavra Garimpeira	- Extração Minerários (CONAMA 001/86)
Indústria	- Área Construída $\leq 3.000 \text{ m}^2$ e número de Funcionários < 15 ;	- Área Construída > 3.000 e $\leq 15.000 \text{ m}^2$, n. de Funcionários > 15 e < 100	- área construída $> 15.000 \text{ m}^2$ e n.º de Funcionários > 100 ;
Irrigação	- tipo A (CONAMA 284/01)	- tipo B (CONAMA 284/01);	- tipo C (CONAMA 284/01)
Aqüicultura	- lâmina d'água ≤ 10 ha; - tanque rede $V \leq 600 \text{ m}^3$; - ranicultura;	- Lâmina d'água > 10 e ≤ 50 ha; - tanque rede $V > 600$ e $< 2000 \text{ m}^3$;	- lâmina d'água > 50 ha; - tanque rede $V > 2000 \text{ m}^3$;
Obras Civas Lineares	- estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico urbano (s/IPHAN);- outras obras lineares	- rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão (P $< 230 \text{ KV}$); cabo óptico intermunicipal;- outras obras lineares	- transposição de bacias hidrográfica; - retificação de cursos d'água; - ferrovias, oleodutos, gasoduto; - metrô e outras obras lineares
Obras Civas não Lineares	-torres telecomunicação, barragem ≤ 05 ha, PCH's (Pot. $\leq 01 \text{ MW}$), pontes (extensão ≤ 200 m) e obras especiais, unidades habitacionais e melhorias sanitárias, demais obras civis não-classificadas e aeródromo	- barragem (05 $< A \leq 20$ há), atracadouros, pontes (200 $< \text{Ext} \leq 1000$ m), cartódromos, PCH's (01 $< \text{Pot.} \leq 10 \text{ MW}$), termoeletricas	- portos, pontes (extensão > 1000 m ou em unidades de conservação), aeroportos, eclusas, autódromos, barragem (A > 20 há), PCH's (10 $< \text{Pot.} \leq 30 \text{ MW}$) UHE's
Lazer e Turismo	- praias temporárias, pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes.	- praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, parques agropecuários.	- resort's, parques temáticos, complexos turísticos.
Imobiliário	- desmembramento de solo urbano	Loteamento urbano < 100 ha, cemitério e zona predominantemente industrial (ZPI)	- lotemanto urbano > 100 ha, distrito industrial, zona estritamente industrial - ZEI
Saneamento	- aterro sanitário/controlado (Pop. ≤ 20.000 hab.) e usina de reciclagem ou compostagem de RSU; - sist. de trat. de água (Q1 ≤ 70 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≤ 50 l/s).	- aterros Sant. (20.000 $< \text{Pop.} < 100.000$ hab.); - sist. de trat. de água (70 l/s $< Q1 < 500$ l/s); - sist. de trat. de esgotos (50 l/s $< Q3 < 400$ l/s).	- aterros sanitários (Pop. ≥ 100.000 hab.), - sist. de trat. de água (Q1 ≥ 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≥ 400 l/s).
	- posto de combustível até 75 m^3 ; postos e	Hospitais > 100 Leitos. Posto de Combustível $> 75 \text{ m}^3$	

Afim de aprofundar mais um pouco o assunto trazemos a baia o que leciona a PORTARIA/NATURATINS Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, que define critérios e disciplina procedimentos para enquadramento de Licenciamento Simplificado e Dispensa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de pequeno porte ou baixo impacto ambiental, institui o Programa Simplifica Verde e adota outras providências.

PORTARIA/NATURATINS Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, procedimentos para dispensa de licenciamento ambiental, de conformidade com as características e peculiaridades das atividades ou empreendimentos, em função do seu porte e potencial poluidor/ degradador.

(...)

§2º As atividades isentas de licenciamento ambiental, em decorrência do não enquadramento no anexo da Resolução CONAMA 237/97 e Anexo I da Resolução COEMA 07/2005 como passível de licenciamento, não dependerão de declaração emitida pelo órgão ambiental.

(...)

ANEXO I

		uso particular	nos regulamentos e nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros
Lazer e Turismo		AA - Autorização Ambiental exclusivamente para implantação e funcionamento de Praia Temporária	<ul style="list-style-type: none"> - É vedado o lançamento direto ou indireto de efluentes em corpos de água subterrânea ou superficial, assim como, no solo - Todo efluente gerado, oriundo do empreendimento licenciado ou das praias temporárias, deve ser recolhido e destinado em local apropriado e devidamente regularizado; - É vedado a implantação de qualquer tipo de estrutura permanente nas praias temporárias, bem assim, como estruturas temporárias para fossa, seja ela: séptica, negra ou seca, na margem ou Leito de corpos de água, inclusive em ilha; - É vedado movimentação de qualquer tipo de solo, dragagem, ou de qualquer natureza, que altere as margens ou o Leito de parte do corpo hídrico sem a devida autorização do Naturatins, no âmbito de sua competência
Transporte de Cargas Perigosas		ATCP - Autorização para transporte de Cargas Perigosas	- No caso de o transporte ocorrer em mais de um estado a autorização deve ser obtida pelo IBAMA
Transporte de Pescado		ATP - Autorização para transporte de pescado	- Trânsito e comercialização de pescado de água doce para ambulantes e feirantes (pessoa física), com definição de jurisdição, mediante a apresentação dos documentos mencionados na Portaria Naturatins nº 97 de 02/04/2018.

O Anexo I menciona apenas o transporte de Cargas perigosas que não é o caso em comento, sendo os resíduos referenciados no objeto da presente reclamação não perigosos.

Já a resolução CONAMA 237/97 leciona que as atividades obrigadas a emitir Licença de Operação é a de **Tratamento** e Destinação final de resíduos sólidos e não a **Coleta**, conforme item 18 do anexo da Resolução CONAMA.

18. Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas


E o contrato celebrado com a prefeitura de Pedro Afonso é de **coleta e destinação final de resíduos**, e não **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**, ou seja não existe a obrigatoriedade de emissão de licença para a referida atividade nos cadernos legais.

Portanto não existe obrigatoriedade de emissão de Licença Ambiental para esse ramo de atividade, a presente Reclamação não merece prosperar, tendo em vista que a empresa apresentou todos os documentos exigidos em edital de licitação.

Assim sendo a empresa AMBIENTALLIX, deu entrada no NATURATINS solicitando o parecer e emissão de dispensa de licença, tendo em vista que não existe obrigatoriedade, ocorre que existe um prazo de 30 dias para emissão da mesma, no regulamento interno do órgão.

PORTANTO SEGUE PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA (EM ANEXO), PROTOCOLADA NO NATURATINS.

2022/40319/001361


<p>SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 355/2022</p>

PALMAS, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR	
Nome/Razão social do procurador: RAFAEL GALVAN BARBOSA FERRAZ	
CPF/CNPJ: 967.488.261-87	
Endereço: TO 080 nº km 69, tipo de logradouro Rodovia bairro Zona Rural, no município de PARAISO DO TOCANTINS- TOCANTINS complemento Chácara flor do campo, CEP: 77600000	
Telefone: 6384140005 (63) 98414-0005	
E-mail: rafael.esa@hotmail.com	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome/Razão social: AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	
CPF/CNPJ:	
Endereço: 303 SUL AVENIDA LO 9nº S/N, tipo de logradouro QUADRA bairro PLANO DIRETOR SUL, no município de PALMAS - TOCANTINS, complemento AV LO 09, CEP: 77015400	
Telefone: 63 9982-4976 (63) 99266-1749	
E-mail: meioambiente.ambientallix@gmail.com	
DADOS DO ENQUADRAMENTO	
Atendimento digital: 377/2022	Realizado em: 06/01/2022 12:48:53
Parâmetros: 1. Grupo : SIMPLIFICA VERDE 2. SELECIONE O SERVIÇO DO SIMPLIFICA VERDE:: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OUTRAS ATIVIDADES 3. MUNICÍPIO: Pedro Afonso 4. ATIVIDADE LOCALIZADA DENTRO OU NO ENTORNO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (ATÉ 10KM)? : NÃO	

Conclui-se que a presente reclamação se trata simplesmente de tumultuar o bom andamento da administração de Pedro Afonso, e utilizar indevidamente do órgão de controle para tal feito, tendo em vista que a referida empresa teve a oportunidade de comparecer em certame e disputar a concorrência e não foi e posterior vem atrapalhar o bom andamento dos trabalhos que já iniciaram com questionamento inverídicos.

DOS REQUERIMENTOS

Assim, diante dos fundamentos acima explicitados, requer a Peticionária o acolhimento desta Contestação/Defesa, para considerar infundados todos os questionamentos apontados, em

reclamação/denúncia, do processo 9235/2021 tendo em vista que as provas e justificativas foram todas sanadas. Principalmente quanto a licença da empresa referente ao objeto licitado item 11.1.1.04 letra 'm'. E que seja homologado por este órgão de controle o contrato já celebrado com a Prefeitura de Pedro Afonso.

REQUER AINDA dilação de prazo de 30 dias para apresentar resposta do NATURATINS, sobre a Licença aqui discutida.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Palmas, TO 01 de fevereiro de 2022



AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ nº 15.062.166/0001-00



MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
OAB/TO N° 9768